



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo nº 00504443920198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADEILDO DOMINGOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, expor e requerer o que segue:

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 25/09/2016.

Como se verifica em nos documentos acostados no processo, a parte autora informa primeiramente no processo administrativo a participação de um veículo e nos autos processuais comunica a participação de outro completamente distinto do antes noticiado.

Ocorre que, devidamente intimado, o autor continua afirmando que não se recorda do veículo causador do suposto acidente, todavia, Exa., a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que **deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.**

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada tenha decorrido do**

**acidente de trânsito, tendo em vista que o boletim de ocorrência fora elaborado somente após 11 meses do alegado sinistro, de forma unilateral e sem a presença de testemunhas.**

**ADEMAIS, OS DOCUMENTOS MÉDICOS TAMBÉM NÃO COMPROVAM QUALQUER LIGAÇÃO DAS LESÕES COM O ACIDENTE ADUZIDO, RELATANDO NOS PRONTUÁRIOS SOMENTE O ALEGADO PELO AUTOR, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE QUE AS LESÕES APRESENTADAS DECORRERAM DO ACIDENTE.**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Termos em que,  
pede deferimento.

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE